

MENSAGEM GP Nº 178/2019

Mogi das Cruzes, 25 de fevereiro de 2019.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sala das Sessões, em 13/03/2019

2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as cores a serem utilizadas nas pinturas e nos revestimentos externos das edificações de uso público do Município, e dá outras providências.

2. Pelo projeto, as novas edificações de uso público a serem construídas ou alugadas no Município deverão conter em suas pinturas e revestimentos externos as cores definidas dentro da variedade de cores existentes da Bandeira do Município de Mogi das Cruzes, a saber: branco, preto e tons de cinza, de azul, de vermelho, de amarelo, de verde e de marrom.

3. Outrossim, cada edificação de uso público deverá conter em sua pintura e revestimentos externos pelo menos 2 (duas) destas cores, que deverão representar pelo menos 60% (sessenta por cento) da cobertura externa, ficando 40% (quarenta por cento) da área remanescente livre para utilização de quaisquer cores, considerando a identidade visual da edificação.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 6.338/19, contendo o Ofício nº 002/2019-SMPU da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



MENSAGEM GP Nº 178/19 - FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
 Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
 Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
 E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
 Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI 030/19

Dispõe sobre as cores a serem utilizadas nas pinturas e nos revestimentos externos das edificações de uso público do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as novas edificações de uso público a serem construídas ou alugadas no Município deverão conter em suas pinturas e revestimentos externos as cores definidas dentro da variedade de cores existentes da Bandeira do Município de Mogi das Cruzes, a saber: branco, preto e tons de cinza, de azul, de vermelho, de amarelo, de verde e de marrom.

§ 1º Cada edificação de uso público deverá conter em sua pintura e revestimentos externos pelo menos 2 (duas) cores escolhidas entre as cores definidas no **caput** deste artigo.

§ 2º As cores escolhidas dentro da gama de cores da Bandeira do Município deverão representar pelo menos 60% (sessenta por cento) da cobertura externa da edificação, ficando 40% (quarenta por cento) da área remanescente livre para utilização de quaisquer cores, considerando a identidade visual de cada edificação.

Art. 2º Ficam excluídas desta obrigatoriedade as edificações que sejam objetos de repasse dos Governos Estadual e Federal e que se configurem como “projetos padrão”, cujas pinturas e revestimentos externos já tenham sido previamente definidos por estes órgãos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



6338 / 2019

12/02/2019 16:46



CAI: 558697

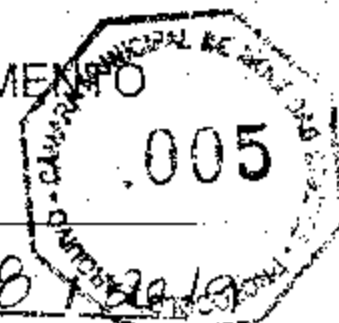
Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Assunto: ENCAMINHA / SOLICITA DOCUMENTOS
OF. Nº 002/2019 ENCAMINHA MINUTA DE ANTE
PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE CORES /
SEREM UTILIZADAS NA PINTURA E NOS

Conclusão: 05/03/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV





Ofício n.º 002/2019-SMPU

PROCESS: 6338

F. 2 PROT. GERAL

Mogi das Cruzes, 18 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Marcus Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes

Autorizo: A Secretaria Municipal de Governo para as formalidades legais pertinentes, após a Procuradoria Geral do Município para as providências necessárias,

GP, em 18/01/2019

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Guilherme Meyer
18/01/2019

Assunto: Minuta de Ante Projeto de Lei que dispõe sobre as cores a serem utilizadas na pintura e nos revestimentos externos das edificações de uso público neste Município.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a existência de Inquérito Civil n.º 14.0341.0007865/2015-5, de conhecimento de Vossa Excelência, a respeito das cores utilizadas nos próprios públicos municipais, onde ressaltamos o interesse do Município em seu cumprimento.

Lembrando que o Ministério Público do Estado de São Paulo vem recomendando a esta Prefeitura Municipal o início da pintura (ou de reforma da fachada externa) dos prédios públicos já há algum tempo.

E tendo em vista o ajustado na reunião realizada nesta Prefeitura no dia 25/10/2018, com o Dr. Leandro Lippi Guimarães. Promotor de Justiça.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência a proposta de anteprojeto de lei que visa a atender à Recomendação Ministerial constante dos autos do Processo Administrativo n.º 2714/2016, para sua regular tramitação e posterior encaminhamento a Casa Legislativa.

Este é o pleito que encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência para que, seja instaurado o presente procedimento.

Na expectativa do assentimento de Vossa Excelência ao pleito neste expediente, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

NIDIA FÁTIMA CRISTÓFORO
Secretária Adjunta de Planejamento e Urbanismo



MINUTA DE LEI

LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2018

Proc. Nº xxxx/xxx

Dispõe sobre as cores a serem utilizadas na pintura e nos revestimentos externos das edificações de uso público neste Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica definido que a partir desta data as novas edificações de uso público a serem construídas ou alugadas neste Município deverão conter em sua pintura e revestimentos externos as cores definidas dentro da gama de cores da Bandeira do Município, sendo elas branco, preto, tons de cinza, tons de azul, tons de vermelho, tons de amarelo, tons de verde, tons de marrom.

§ 1º - Fica definido que cada edificação de uso público deverá conter em sua pintura e revestimentos externos pelo menos 2 (duas) cores escolhidas entre as cores acima citadas.

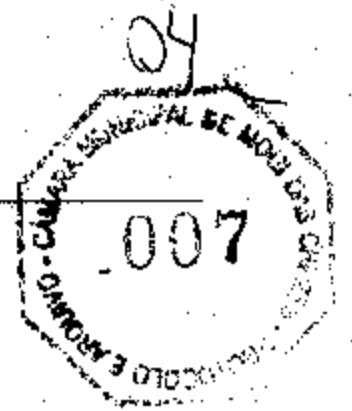
§ 2º - Fica definido que as cores escolhidas dentro da gama de cores da Bandeira do Município deverão representar pelo menos 60% (sessenta por cento) da cobertura externa da edificação, ficando os 40% (quarenta por cento) de área remanescente livres para utilização de quaisquer cores considerando a identidade visual de cada edificação.

Art. 2º Ficam excluídas desta obrigatoriedade edificações que sejam objetos de repasse dos Governos Estadual e Federal e que se configurem como "projetos padrão" cuja pintura e revestimentos externos já tenham sido previamente definidos por estes órgãos.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em xxx de xxxxx de 2018.

MARCUS MELO
Prefeito Municipal

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

6.338/19

Dispõe sobre as cores a serem utilizadas nas pinturas e nos revestimentos externos das edificações de uso público do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as novas edificações de uso público a serem construídas ou alugadas no Município deverão conter em suas pinturas e revestimentos externos as cores definidas dentro da variedade de cores existentes da Bandeira do Município de Mogi das Cruzes, a saber: branco, preto e tons de cinza, de azul, de vermelho, de amarelo, de verde e de marrom.

§ 1º Cada edificação de uso público deverá conter em sua pintura e revestimentos externos pelo menos 2 (duas) cores escolhidas entre as cores definidas no **caput** deste artigo.

§ 2º As cores escolhidas dentro da gama de cores da Bandeira do Município deverão representar pelo menos 60% (sessenta por cento) da cobertura externa da edificação, ficando 40% (quarenta por cento) da área remanescente livre para utilização de quaisquer cores, considerando a identidade visual de cada edificação.

Art. 2º Ficam excluídas desta obrigatoriedade as edificações que sejam objetos de repasse dos Governos Estadual e Federal e que se configurem como “projetos padrão”, cujas pinturas e revestimentos externos já tenham sido previamente definidos por estes órgãos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

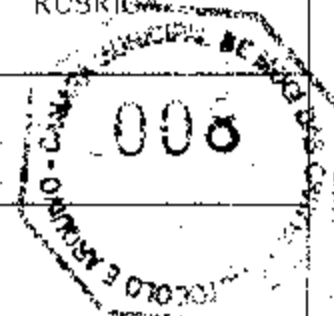


DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

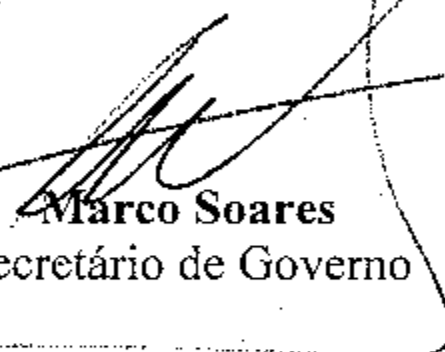
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo



À Procuradoria Geral do Município
A/C Dra. Dalciani Felizardo

Encaminhamos o presente processo para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 4, que dispõe sobre as cores a serem utilizadas nas pinturas e nos revestimentos externos das edificações de uso público do Município, e dá outras providências.

SGov, 18 de fevereiro de 2019.


Marco Soares
Secretário de Governo

SGovrbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO
PGM, 20 / 02 / 19
Às — horas



Processo nº 6.338/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE AS CORES
A SEREM UTILIZADAS NAS PINTURAS E
REVESTIMENTOS EXTERNOS DAS
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS. APROVAÇÃO DE
MINUTA.

1. Trata-se de procedimento encaminhado a esta Procuradoria, solicitando análise quanto aos termos da minuta encartada às fls. 04, a qual versa sobre as cores das edificações públicas.
2. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicável no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.
3. Fica consignado que o mérito já foi devidamente deliberado em momento anterior, razão pela qual a análise desta Procuradoria limita-se à aprovação da minuta de projeto de lei, considerando o aspecto jurídico-formal acerca da matéria.
4. Nesse sentido, infere-se que o texto apresentado não demonstra qualquer afronta às disposições Constitucionais, bem como se observa que o assunto tratado não alberga qualquer hipótese de competência privativa referente ao processo legislativo, especialmente por não versar sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na Administração direta ou indireta. Em síntese, o caso em tela se amolda perfeitamente à regra contida no *caput* do artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual se aprova a redação da minuta de fls. 04.
5. Diante do exposto, retorne-se à Secretaria Municipal de Governo, para a adoção de medidas subsequentes.

PGM, 21 de fevereiro de 2019.

FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP nº 272.882



PROCESSO N.º 43/19

PROJETO DE LEI N.º 30/19

PARECER N.º 36/19

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, a proposta em estudo "**dispõe sobre as cores a serem utilizadas nas pinturas e nos revestimentos externos das edificações de uso público do Município**".

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º. 178/2019 (fls. 01-02), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei n.º 30/19 (fl. 03) e a cópia do processo administrativo PMMC n.º 6338/2019 (fls. 04-09).

É o relatório.

O Projeto de Lei n.º 30/19 tem como escopo a regulamentação acerca das cores a serem utilizadas nas pinturas e nos revestimentos externos das edificações de uso público do Município.

Observa-se que a iniciativa legislativa para a presente propositura é conferida ao Prefeito Municipal por força dos artigos 80, *caput*, 104, IV, da Lei Orgânica Municipal, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa da Câmara Municipal (art. 80, §2º, LOM). Ademais, a iniciativa do Prefeito Municipal parece estar em conformidade com a competência para a administração dos bens municipais, que lhe é conferida pelo art. 39, *caput* da LOM. Desse modo, entendemos que o projeto se encontra em conformidade com a disciplina legal relativa à sua iniciativa.

Cabe notar, ainda, que o PA PMMC n.º 6338/2019 teve início com o Ofício n.º 002/2019 da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que anota que o pretendido projeto de lei "*visa a atender à Recomendação Ministerial constante dos autos do Processo Administrativo n.º 2714/2016*" (fl. 05).

Diante do exposto, entendemos que **não existem óbices jurídicos à aprovação do projeto.**



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

43/19

11

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

De todo modo, cabe observar que a presente manifestação é meramente orientadora dos trabalhos desta Casa de Leis, de forma que o projeto deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes e pelos nobres Vereadores. Para aprovar o projeto, será necessário o voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 178/2019, o regime de **URGÊNCIA** na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, à superior consideração.

P. J., 20 de março de 2019.



FELIPE ROCHA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.



ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO